

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA BANCADA 20
INEXIGIBILIDADE N.º 25/2022 – PROCESSO N.º 26/2022**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade **Instituto Theóphilo Petrycoski**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Pedro Vieira, nº 120, Bairro Trevo do Patinho, Pato Branco - PR, CEP: 85.504-140, em Pato Branco - PR, telefone (46) 3225-1222; que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, **emenda impositiva de bancada sob nº 20/2021**, remanejamento da emenda impositiva de bancada 4/2021 para a execução da modalidade de ginástica rítmica para a sociedade patobranquense por meio de trabalho social e com equipes de rendimento que a OSC exerce nas estruturas do Largo da Liberdade, CEU das Artes, Ginásio do Bairro Planalto e Ginásio do Bairro Anchieta.

O projeto tem por objeto: a transferências de recursos financeiros através da emendas impositivas do legislativo municipal, conforme PL 175/5021, para Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos. O projeto agraciado é do Instituto Theophilo Petricosky que irá atender em cunho social mensalmente 55(cinquenta e cinco) atletas da equipe de rendimento que representam o município em competições oficiais estaduais e nacionais.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando que a comissão de seleção nomeadas pelas portaria nº 57/2021, 87/2022 e 646/2022, que emitiu relatório técnico e ata de análise do projeto entendendo que o Plano de trabalho apresentado pela OSC está de acordo com os preceitos das leis federal 13.019/2014 e 13.204/2015 e o decreto municipal 8.117/2017.

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há 02 (dois) ano na realização de projetos sociais em parceria com o município, atendendo crianças e jovens dos

entorno dos locais de treinamento e de outros bairros do município, sempre sem fins lucrativos e com cunho social na área de ginástica rítmica. Da mesma forma é parceiro da Secretaria Municipal de Esporte e lazer na participação em competições oficiais do estado do Paraná (Jogos da Juventude e Jogos Abertos do Paraná), assim como em competições oficiais regidos pela Confederação Brasileira de Ginástica Rítmica, sempre apresentando caráter ilibado e suprimindo todas as expectativas do município.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 21 de Julho de 2022

Alexandre Zoche
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Robson Cantu – Prefeito
Município de Pato Branco